Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"LEI Nº 2.687"

DATA: 15 de agosto de 2019.

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre a alienação mediante venda, de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

LEI:

<u>Art. 1º</u> - FICA o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, o seguinte imóvel pertencente ao patrimônio público municipal:

"A data de terras sob nº 10/11-A, (subdivisão da data nº 10/11), da quadra nº A-20, com a área de 546,36 metros quadrados, situada nesta cidade e sede da comarca de Nova Esperança – PR, matriculada sob o nº 20.104, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Iniciando no alinhamento predial da Rua José Xavier na divisa do lote nº 10/11-Rem, segue por este último no rumo SO 57º 32' na extensão de 22,00 metros; daí segue deste último, fazendo curva no sentido anti-horário com raio de 106,75 metros, de frente para a Rua Vereador José Gazola na extensão de 23,46 metros, deste segue no rumo SE 57º 32' confrontando com o lote nº 10/11-Rem na extensão de 26,38 metros, daí segue deste último no rumo SO 32º 28' confrontando com o lote nº 10/11-Rem na extensão de 23,00 metros, chegando ao ponto de partida no alinhamento predial da Rua José Xavier, fechando a poligonal."

<u>Art. 2º</u> - A alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será realizada mediante Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 82, I, da Lei Orgânica do Município – LOM.

§1º – O imóvel não poderá ser vendido por preço inferior à respectiva avaliação, parte integrante desta lei, o qual foi apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, instituída e nomeada por meio do Decreto nº 4.830, de 17 de julho de 2018, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA	VALOR DE AVALIAÇÃO (R\$)
1	Data de Terras sob o nº 10/11-A, da Quadra nº A-20	546,36 m ²	20.104	200.000,00

§2º- Observadas às exigências previstas na legislação, a Comissão de Avaliação poderá proceder à nova avaliação do lote, quando houver variação significativa no mercado imobiliário local que inviabilize sua alienação.

§3º- As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 3º - A receita auferida com a alienação do bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei será aplicada integralmente na construção, instalação, ampliação e reforma no prédio onde funcionará o Almoxarifado Central do Município, sendo vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O recurso recebido será depositado e gerido em conta bancária específica e, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

<u>Art. 4º</u> - As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro do imóvel decorrentes da venda, autorizada por esta Lei, serão suportadas pelo comprador.

Parágrafo único- Efetivada a licitação e procedida à alienação caberá ao adquirente proceder ao competente registro junto à respectiva matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação do certame, sob pena de abertura de procedimento administrativo, pelo Município, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e alteração de cadastro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2.019).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal